



TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

(Processo Administrativo nº 621/2025)

1. SUMÁRIO

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Objeto da contratação)	2
3. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO....	2
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	3
5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	3
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	3
8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)	5
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	5
10. FISCALIZAÇÃO	6
11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	6
12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	6
13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO	6
14. FORMA DE FORNECIMENTO	7
15. HABILITAÇÃO	7
16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	10
17. DA ESTIMATIVA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO	10
18. DAS DECLARAÇÕES	10
19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO DA CONTRATAÇÃO)

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de operadoras de planos de saúde coletivos empresariais**, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ a possibilidade de adesão voluntária a planos de saúde.

A Câmara atuará **exclusivamente como intermediária**, realizando o desconto em folha de pagamento e o repasse integral dos valores às operadoras, **sem qualquer ônus financeiro para o erário**.

3. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso I, c/c art. 79, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar da licitação c/c art. 37 da **Constituição Federal** em normas da ANS, bem como com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Justifica-se a presente contratação, para aplicação do acesso à saúde suplementar entre os servidores com possibilidade de escolha do plano mais adequado às necessidades individuais.

Ademais, trata-se de medida para melhoria da qualidade de vida, redução de absenteísmo e aumento da produtividade, possibilitando o acesso a condições mais vantajosas, típicas dos planos empresariais, promovendo **bem-estar, qualidade de vida e produtividade**, e ainda, garantindo **isonomia e liberdade de escolha** ao servidor, sendo qualquer despesa para administração.

O procedimento ocorrerá por credenciamento, na forma do artigo 78, inciso I e 79 da lei 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se nos autos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente aquisição é adequada ao objetivo pretendido, revelando-se, assim, a solução mais acertada e compatível com as necessidades desta Casa Legislativa.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não aplicável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A. Da Exigência da Carta de Solidariedade

Não aplicável.

B. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

C. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, ante a natureza do objeto.

D. Vistoria

Em virtude da natureza do objeto, inexistente necessidade de realização de avaliação prévia.

E. Da Amostra

Em virtude da natureza do objeto, inexistente necessidade de apresentação de amostra.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

e) Condições de Participação

Poderão participar do credenciamento as operadoras que:

- estejam devidamente registradas na ANS;
- apresentem documentação jurídica e técnica conforme edital;
- disponham de planos coletivos empresariais compatíveis com a demanda dos servidores;
- aceitem que todos os custos (mensalidade, coparticipação, taxas) serão de responsabilidade exclusiva do servidor aderente.

f) Obrigações das Operadoras Credenciadas

- Disponibilizar aos servidores e seus dependentes planos de saúde coletivos empresariais, conforme normas da ANS;
- Garantir atendimento dentro da área de abrangência contratada;
- Cumprir prazos de carência e condições especiais previstos na legislação (ex.: Resolução Normativa nº 557/ANS);
- Informar previamente todas as condições contratuais, valores e reajustes;
- Garantir canais de atendimento para suporte ao servidor;
- Cumprir integralmente a proposta apresentada, sob pena de descredenciamento.

g) Obrigações da Câmara Municipal

- Realizar desconto em folha de pagamento dos servidores que aderirem, quando aplicável;
- Efetuar repasse integral às operadoras credenciadas, nos limites contratuais e legais;
- Disponibilizar informações aos servidores sobre todas as operadoras credenciadas;
- Zelar pela isonomia, transparência e livre escolha.

h) Vigência

- O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

i) Critérios de Seleção e Adesão

- O credenciamento será amplo e não excludente, admitindo todas as operadoras que cumpram os requisitos.
- O servidor poderá optar por aderir ou não a qualquer plano oferecido.
- O processo de adesão será formalizado diretamente entre o servidor e a operadora credenciada, com intermediação da Câmara apenas para repasse dos valores.

j) Impacto Orçamentário

Não haverá impacto financeiro para a Câmara Municipal, uma vez que:

- não haverá custeio de mensalidades ou coparticipações pelo ente público;
- não haverá taxa administrativa;

- os valores serão integralmente arcados pelos servidores aderentes.

h) Da Adesão dos Servidores

A adesão será feita de forma voluntária pelo servidor interessado, diretamente junto à operadora credenciada.

A Câmara atuará apenas como intermediária para desconto e repasse dos valores, caso seja aplicável.

i) Das Penalidades e Descredenciamento

A operadora poderá ser descredenciada em caso de:

- descumprimento das condições ofertadas;
- perda ou suspensão do registro junto à ANS;
- descumprimento da legislação aplicável;
- reclamações reiteradas de má prestação do serviço.

j) Comunicações

- Toda comunicação deverá ocorrer pelo sistema governamental adotado por esta Casa, e, excepcionalmente pelos canais oficiais de comunicação, e-mail licitacao@trajanodemoraes.rj.leg.br e telefone (22) 9.9846-8664.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Será Na forma do artigo 95, da lei 14133/2021, será formalizado contrato entre as partes.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

É dever da contratante fornecer informações necessárias para o pleno fornecimento, respeitando todas as condições aqui elencadas, sendo ela responsável por todo material necessário.

10.FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Magno Dias Pinheiro, ou respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não aplicável.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Não aplicável.

13.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

f) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta/ Seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, na forma do artigo art. 78, inciso I, c/c art. 79 da lei 14.133/2021.

14. FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será integral e em entrega única nos prazos constantes no cronograma.

15. HABILITAÇÃO

Previamente a contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A empresa obrigatoriamente terá de informar dados e o contrato social, permitindo assim a pesquisa.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para fins **de habilitação**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

g) Habilitação Jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- ✓ prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- ✓ prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- ✓ prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- ✓ prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

A comprovação de atendimento da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, deverá ser feita na forma da legislação específica.

i) Habilitação Técnica

Deverá comprovar aptidão técnica para fornecimento do serviço de instalação, comprovando a capacidade técnica do funcionário que irá realizar o serviço.

16.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A prova da habilitação econômico-financeira será realizada a partir de certidão emitida pelo sistema SicaF ou pela certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não aplicável.

18. DAS DECLARAÇÕES

- ✓ Declaração conjunta fornecida pela Administração Pública, que deverá ser analisada, e caso, preenchidos os requisitos exigidos, terá de ser preenchida e assinada.
- ✓ Declaração de ME/EPP ou ME (caso aplicável).

19.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não aplicável.

20.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não existe obrigação de contratação exclusiva por parte da Câmara Municipal.

O credenciamento não implica em qualquer custo para a Administração.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância à Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

Trajano de Moraes, 29 de setembro de 2025.

Sebastião Moyses da Silva Luz
Membro da equipe de planejamento